

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS A. C. SIMÕES
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CONTABILIDADE

GLÍCIA VANESSA DOS SANTOS GOMES

**DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES NO EXAME DE SUFICIÊNCIA DAS EDIÇÕES DE
2019 A 2023 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

Maceió
2024

GLÍCIA VANESSA DOS SANTOS GOMES

**DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES NO EXAME DE SUFICIÊNCIA DAS EDIÇÕES DE
2019 A 2023 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Contabilidade da Universidade Federal
de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharelado em Contabilidade

Orientadora: Prof. Dra. Erica Xavier de Souza.

Maceió

2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Betânia Almeida dos Santos – CRB-4 – 1542

G633d Gomes, Glícia Vanessa dos Santos.
Desempenho dos participantes no exame de suficiência das edições de
2019 a 2023 do Conselho Federal de Contabilidade / Glícia Vanessa dos
Santos Gomes. - 2024.
48 f. : il. color.

Orientadora: Erica Xavier de Souza.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e
Contabilidade. Maceió, 2024 .

Bibliografia: f. 47-48.

1. Exame de suficiência contábil. 2. Conselho federal de Contabilidade.
3. Contabilidade – Exame – Análise . 4. Contabilidade – Exame –
aprovação. I. Título.

CDU: 657

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por sua bondade e infinita graça em minha vida. No decorrer do curso foram várias as provas, em todas elas o Senhor me ajudou e me manteve de pé.

Agradeço a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, que foi essencial em meu processo de formação acadêmica. Agradeço ao corpo docente desta casa, pelos conhecimentos e ensinamentos compartilhados, e agradeço de uma forma especial a minha orientadora Érica Xavier de Souza, por todo auxílio, incentivo, paciência, orientação e dedicação. Sua orientação foi mais que essencial.

Agradeço a minha família por sempre me incentivar, me impulsionar e me lembrar que tempos difíceis também passam.

Agradeço ao Ministério Evangélico Nova Vida, na pessoa da Apóstola Joseide Muniz de Mendonça, por toda orientação e carinho a mim dispensados.

Agradeço a Fátima Rejane por ter me apresentado este mundo promissor das Ciências Contábeis, e por enxergar em mim potencial para este universo, no qual hoje, eu faço parte.

Agradeço a família que Deus me permitiu escolher: Gilvana, Evilane, Márcio, Maíra. Vocês são o melhor de mim, fora de mim. Amo amar vocês!

Agradeço também as amigas que o início do curso me presenteou, aquela frase clichê: da faculdade para a vida... Jailza e Alyne, vocês são especiais, espero que saibam disso.

Agradeço aos meus amigos: Tássia Roberta, Valderi Teles, Gyl Alcântara, Felipe Benício, Jackeline Lira, vocês são as minhas camisetas preferidas.

Agradeço imensamente aos amigos Monica Messias, Júlio Gomes, Alécio Santos, por toda compreensão nesse período de escrita, vocês também fazem parte dessa conquista.

E por fim, e não menos importante, gostaria de agradecer a minha amiga Alice Daiane por toda a dedicação e paciência para comigo nesse período. Obrigada por acreditar que tudo daria certo quando eu estava prestes a desistir.

Por fim, agradeço a todos por tudo e por tanto!

“Não importa o que aconteça, continue a nadar.”

Graham Walters. Procurando Nemo

“Assim como estive com Moisés, estarei com você; nunca o deixarei, nunca o abandonarei. Seja forte e corajoso!”

Bíblia Sagrada, Josué 1:5 e 6.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o desempenho dos participantes do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade, uma vez que, a resolução nº853/99 tornou obrigatória a aprovação no exame para obtenção do registro junto aos conselhos regionais. O período analisado abrange as 10 últimas edições realizadas, ou seja, do ano de 2019 a 2023. Esta análise busca demonstrar através de gráficos, os quantitativos de inscritos, aprovados, reprovados e ausentes. Ambos os resultados foram demonstrados a nível nacional e regional. A pesquisa tem caráter documental e bibliográfico. Utilizou-se o método de estatística descritiva para tratar as informações coletas e identificar que há um determinado padrão relativo aos índices de aprovação e reprovação. Conclui-se a pesquisa com um apontamento relativamente baixo no desempenho dos participantes do Exame de Suficiência do CFC nas edições analisadas. Encontrou-se, como média de aprovação, o percentual de 35,88%, impossibilitando a obtenção do registro para exercer legalmente a profissão de Contador, pois, é o exame que regulamenta a classe contábil. Assim, é necessário que os candidatos se submetam a um novo exame com o intuito de atingir a aprovação desejada e, desta forma, o registro aprovado em Conselho Regional de Contabilidade.

Palavras-chave: Exame de Suficiência; Desempenho; Conselho Federal de Contabilidade; Aprovação.

ABSTRACT

This study aims to analyze the performance of participants in the Federal Accounting Council's Proficiency Examination, as Resolution No. 853/99 made passing the exam mandatory for obtaining registration with regional councils. The period analyzed covers the last 10 editions, from 2019 to 2023. This analysis seeks to demonstrate, through graphs, the quantities of participants, passers, failers, and absentees, both nationally and regionally. The research is documentary and bibliographical in nature. Descriptive statistics were used to process the collected information and identify patterns related to pass and fail rates. The study concludes with a relatively low performance of participants in the CFC Proficiency Examination in the analyzed editions, with an average passing rate of 35.88%. This prevents obtaining registration to legally practice the profession of Accountant, as the exam regulates the accounting profession. Therefore, candidates need to undergo a new exam in order to achieve the desired passing grade and thus obtain approved registration from the Regional Accounting Council.

Keywords: Proficiency Examination, Performance, Federal Accounting Council, Approval.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	32
Gráfico 2.....	33
Gráfico 3.....	34
Gráfico 4.....	35
Gráfico 5.....	38
Gráfico 6.....	39
Gráfico 7.....	40
Gráfico 8.....	40
Gráfico 9.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.....	31
Tabela 2.....	33
Tabela 3.....	35
Tabela 4.....	36
Tabela 5.....	37
Tabela 6.....	42
Tabela 7.....	43
Tabela 8.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Porcentagem
§	Seção
©	Copyright
®	Marca Registrada

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. OBJETIVOS	16
2.1 Objetivo Geral.....	16
2.2 Objetivos específicos.....	16
3.REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
3.1 Curso de Ciências Contábeis.....	17
3.1.1 Resolução CNE/CES nº10 de dezembro de 2004.....	18
3.2 Conselho Federal de Contabilidade Conselho regional de Contabilidade.....	19
3.3 Exame de suficiência.....	21
4. METODOLOGIA	29
4.1 Método.....	29
4.2 Procedimento.....	29
4.3 Universo e amostra.....	29
4.4 Coleta de dados.....	30
4.5 Tratamento de dados.....	30
5. RESULTADOS	31
5.1 Panorama da realização dos exames de suficiência entre 2019 e 2023.....	31
5.2 Conteúdo programático em que os participantes apresentam maior ou menor desempenho.....	41
6. RECOMENDAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de um extenso período, as discussões e análises nos círculos da contabilidade e entre contabilistas têm se concentrado na possível instituição de um exame que atestasse a qualidade dos serviços prestados aos usuários desse campo profissional. O cerne dessa proposta é estabelecer um nível mínimo de conhecimento para os profissionais que ingressam na área contábil. Em 1999, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) instituiu o Exame de Suficiência por meio da Resolução CFC nº 853/99, conferindo a esse exame o status de requisito para a obtenção do registro profissional na categoria. A fundamentação para tal medida é encontrada nos preceitos do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, datado de 27 de maio de 1946, que estabelece que o exercício da profissão contábil está condicionado ao registro profissional concedido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (CFC, 2007).

A Resolução CFC nº 853/99 delineia tanto a estrutura quanto o conteúdo do Exame de Suficiência, composto por um teste destinado aos Técnicos em Contabilidade e outro direcionado aos Bacharéis em Ciências Contábeis. Essas provas são aplicadas simultaneamente em todo o território nacional. As bases para aprovação e a frequência do exame são especificadas nos Art. 5º e 6º, respectivamente. Para que um candidato seja aprovado, é necessário que alcance pelo menos 50% dos pontos possíveis, e o exame é realizado duas vezes ao longo do ano.

A pesquisa conduzida por Gonzales e Ricardino Filho (2017) aponta para uma implementação do Exame de Suficiência em duas fases distintas. Primeiramente, entre os anos de 2000 e 2005, o exame foi introduzido, mas sua aplicação foi suspensa em função de uma decisão judicial promovida pelo Ministério Público, que alegou a falta de amparo legal para tal exigência. A segunda fase teve início em março de 2011, após a promulgação da Lei 12.249 de junho de 2010, e desde então, o exame passou a ser aplicado regularmente, com edições ocorrendo duas vezes por ano.

O CFC interrompeu a realização do exame para a categoria de Técnico em Contabilidade a partir de 1º de julho de 2015, em consonância com o Decreto-Lei 9.295/10. O Art.12 desse decreto estipula que apenas aqueles que tenham

concluído um curso de Bacharelado em Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido aprovação no Exame de Suficiência e efetuado o registro no Conselho Regional de Contabilidade possuem o direito de exercer a profissão de Contador.

Todavia, os Técnicos em Contabilidade que obtiveram o registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade até 1º de julho de 2015 estão amparados pelo direito de exercer legalmente a profissão. O Art. 12, §2º da Lei nº 9.295, que foi incluído pela Lei nº 12.249/10, garante a esses técnicos o direito ao exercício profissional.

No tocante a esse cenário, a pesquisa busca responder ao seguinte problema: Qual o desempenho dos participantes das edições do Exame de Suficiência do CFC, ocorridas entre 2019 e 2023 a nível nacional, regional e estadual.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho é realizar uma análise do desempenho dos participantes nas edições do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) realizadas entre os anos de 2019 e 2023.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar um panorama da realização dos exames de suficiência nos anos de 2019 a 2023, quanto ao quantitativo de aprovação, reprovação e ausência no âmbito nacional;
- b) Identificar em quais conteúdos programáticos os participantes possuem o maior e menor desempenho.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Curso de Ciências Contábeis

A origem da contabilidade remonta aos primórdios da civilização, **quando as sociedades humanas** começaram a realizar trocas e transações comerciais. No entanto, a contabilidade como a conhecemos hoje teve suas raízes na antiguidade, pois, segundo **Júlio César e Jonatan Zanluca**: a história da contabilidade é tão antiga quanto a própria história da civilização. A Contabilidade no dicionário¹ é definida como a “área científica que, teórica ou prática estuda os métodos e técnicas usados para calcular e registrar a movimentação financeira de uma firma, companhia, empresa.” Conforme Schimdt; Barros; Dias (2018), abordam em seu discurso,

Em 1902 surgiu a primeira Escola de Contabilidade no Brasil a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado-FACAP em São Paulo, sendo que seu ensino era focalizado no comércio, pois seus fundadores tinham o objetivo de estruturar o desenvolvimento econômico, financeiro e industrial paulista. Essa academia formou por várias décadas os principais líderes da profissão em nosso país e da academia de Comércio do Rio de Janeiro.

O decreto de Lei nº 20.158, de 30/06/1931, através do qual foi criado o Curso Geral de Contabilidade, com duração de três anos que formava o perito-contador e o guarda-livros. Esse decreto, que ordenou o ensino comercial, tornou obrigatório o diploma para o exercício da profissão. Porém tão somente com Decreto-Lei nº 7.988/1945 foi instituído o curso de ciências contábeis e atuariais de contabilidade, com duração de quatro anos.

Com o decreto de lei nº 9.295/46, o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais estabeleceram a profissão dos técnicos de contabilidade e do contador, que preconiza que só pode praticar a profissão contábil quem mantiver seu registro (inscrição profissional) no CRC da sua jurisdição.

Em 1961, pela lei nº 4.024/61, foi deliberada a primeira LDB (lei de diretrizes bases da educação) que criou as Diretrizes e bases da educação nacional, sofreu diversas modificações e alterações sendo revogada pela Lei nº 9.394 que

¹ Dicio online. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/contabilidade/>>.

alterou e desencadeou transformações no ensino superior.

Em 1997, a Secretaria de Educação Superior (SESu) publicou o edital 4/97 que convocava as instituições de ensino superior a apresentarem propostas para as atualizações das Diretrizes curriculares dos cursos superiores. A partir dessa sondagem, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fixou princípios e diretrizes através do CNE/CES 776/97, 583/01, 289/03 e 296/04. Após novos estudos, sugestões e revogações, a resolução CNE/CES nº10 de dezembro de 2004 entra em vigor.

3.1.1 RESOLUÇÃO CNE/CES Nº10 DE DEZEMBRO DE 2004

Segundo o Conselho Nacional de Educação, em sua Resolução CNE/CES n.º 10/04, o curso de graduação deve:

Art. 3º [...] ensinar condições para que o futuro contabilista seja capacitado a compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização; a apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditoria, pericia, arbitragem, noções de atividades atuariais e de qualificação de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com plena utilização de inovações tecnológicas e a revelar capacidade crítico analítica de avaliação[...]

Ressalta-se que essas são as condições mínimas que os novos contadores necessitam aprender no percurso do curso e que a instituição de ensino tem autonomia para elaboração de sua grade curricular desde que siga os projetos pedagógicos descritos no art. nº2 no § 1º.

- I – Objetivos gerais, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II – Condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III – Cargas horárias das atividades didáticas e para integralização do curso;
- IV – Formas de realização de interdisciplinaridade;
- V – Modos de integração entre teoria e prática;
- VI – Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII – modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII – incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX – Concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observando o respectivo regulamento;
- X – Concepção e composição das atividades complementares;

XI – inclusão opcional de trabalho de conclusão de curso (TCC).

É notável que nesse artigo ficam definidos o projeto pedagógico e os objetivos gerais do curso, forma de avaliação, integração entre a teoria e a prática e carga horária que vão ajudar o acadêmico em seu desenvolvimento.

A grade curricular da instituição de ensino deve abranger tópicos ou áreas de atuação que tragam experiências de ensino e aprendizagem para a formação, evitando ao máximo o prolongamento desnecessário da duração do curso e a carga horária que são estabelecidas pelo art. nº 11 da CES.

Essa disposição sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, foi instaurada com a resolução CNE/CES nº 02/2007 que instituiu para o curso de Ciências Contábeis carga horária mínima de 3.000h, sendo seu limite mínimo para integração de quatro anos.

O CFC produziu uma cartilha com a proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em Ciências Contábeis sobre três eixos temáticos: conteúdo de formação básica com uma carga horária de 900 horas, o conteúdo de formação profissional com 1.680 horas, conteúdo de formação Teórico-prática de 420 horas e ainda há conteúdos de disciplinas optativas de no mínimo 180 horas.

3.2 Conselho Federal e Regional de Contabilidade.

A criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) surgiu em 1946, criado pela Lei nº 9.295/46. A instituição foi estabelecida com o objetivo de regulamentar a profissão contábil no Brasil, garantindo a competência e ética dos profissionais da área.

Antes da criação do CFC, não existia uma entidade que unificasse e regulamentasse a contabilidade no país. Com a necessidade de padronizar e fiscalizar a prática contábil, o Governo Federal estabeleceu o CFC como órgão regulador da profissão.

Desde então, o CFC desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e fortalecimento da contabilidade no Brasil. Ele é responsável por estabelecer normas e princípios contábeis, promover a educação continuada dos profissionais, fiscalizar o exercício da profissão, além de representar os contadores

perante os órgãos governamentais e à sociedade em geral.

O surgimento do CFC foi um marco na história da contabilidade brasileira, pois trouxe maior profissionalização e credibilidade à área. Com sua atuação, o Conselho busca garantir que a contabilidade seja exercida com qualidade e responsabilidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

A estrutura, organização e operação tanto do CFC quanto dos CRC's são regulamentadas pela Resolução CFC nº 1.612, datada de 11 de fevereiro de 2011:

Art. 1º Os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 1.040/69 e das Leis nº 12.249/2010 e 12.932/2013, dotados de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, prestam serviço de natureza pública e têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regulamento Geral. (Resolução CFC nº 1.612, de 11.02.2011).

Essa resolução estipula que os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com as modificações oriundas de decretos-leis subsequentes e das leis mencionadas anteriormente, são detentores de personalidade jurídica de direito público e agem conforme o que é estabelecido no Regulamento Geral.

A Lei nº 11.160/05 estabelece a composição do CFC e regulamenta o processo de eleição dos seus membros. Conforme essa lei, o Conselho Federal de Contabilidade é composto por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade, bem como seu respectivo suplente. Esse formato resulta em um total de 27 (vinte e sete) conselheiros efetivos e o mesmo número de suplentes. Todos eles são eleitos para cumprir mandatos de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternando-se entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) a cada renovação.

As atribuições do Conselho Federal de Contabilidade são delineadas no Art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46, com modificações introduzidas pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Entre essas atribuições está a orientação, normatização e fiscalização da prática da profissão contábil através dos Conselhos Regionais de Contabilidade, abrangendo tanto os profissionais habilitados como contadores quanto os técnicos em contabilidade. O Art.6º desse mesmo decreto-lei estabelece algumas das competências do CFC, tais como:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
 - b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
 - c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
 - d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
 - e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
 - f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.
- letra “f” acrescentada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010. (BRASIL, 1946).

No que diz respeito às competências do CFC e dos CRCs, em cumprimento ao inciso XXIX do Art.17 e aos incisos XXV e XXVI do Art. 18 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021), fica determinado que é de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, o desígnio sobre o Exame de Suficiência como requisito para concessão do registro profissional, e aos Conselhos Regionais de Contabilidade acatar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional, analisando e obedecendo às regras estabelecidas pelo CFC e promover a execução do Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional. Desta forma, compete ao sistema CFC/CRC's, de forma conjunta e concomitantemente, a regulamentação, fiscalização e realização do Exame de Suficiência para a obtenção do registro profissional da categoria Contador.

3.3 Exame de Suficiência

Segundo Miranda, Araújo e Miranda (2017), os processos de avaliação no ensino superior vêm se ampliando com ações públicas como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). Assim como também acontece nas Ciências

Jurídicas, por intermédio do Exame da Ordem presidido pela Ordem dos Advogados no Brasil (OAB), e para o campo das Ciências Contábeis com o Exame de Suficiência regido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Resolução CFC nº853/99 estabeleceu o Exame de Suficiência como requisito para a aquisição do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), foi publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 1999. A efetivação do exame deu-se após estudos e discussões da classe contábil relativos a aspectos diversos, e foi conceituado como “a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, concatenado aos conteúdos programáticos desenvolvidos no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso Técnico de Contabilidade.”

A implantação do exame tornou-se uma forma de “aprimorar o ensino da Contabilidade no Brasil e melhorar, ainda mais a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da contabilidade à sociedade.” Acredita-se que com a criação do exame haveria um alinhamento às demandas internacionais, pois, o CFC mantinha preocupação com a formação mundial do profissional contábil. Com a implantação do exame de suficiência haveria um consenso dos conteúdos básicos, conhecimentos médios que, seriam lecionados pelas instituições nos cursos de Ciências Contábeis, uma vez que o exame de suficiência seria unificado no território brasileiro. O exame é composto por 50 questões de múltipla escolha e aplicado duas vezes ao ano, sendo as provas aplicadas, respectivamente, no primeiro e segundo semestre. Foram considerados os seguintes aspectos para implementação do Exame de Suficiência:

- O art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que determina que o exercício da profissão de contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade;
- A estrutura federativa do Conselho de Contabilidade, que coloca o Conselho Federal de Contabilidade investido na condição de órgão coordenador do Sistema CFC/CRCs, cabendo-lhe, por esse motivo, manter a unidade de ação;
- A análise e a discussão da implantação do Exame de Suficiência durante anos nos eventos de contabilistas e de Contabilidade como uma necessidade decorrente do interesse da classe de resguardar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;
- O atendimento de um nível mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao

- contabilista como objetivo do Exame de Suficiência;
- O exame de suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC se reveste da função de fiscalização do exercício profissional, em caráter preventivo;
- O inciso XXXIII do art. 17 do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1370/11), que declara que ao Conselho Federal de Contabilidade compete dispor sobre o Exame de Suficiência como requisito para a concessão de registro profissional. (CFC, 2007, p.11).

O exame de suficiência para bacharéis em Ciências Contábeis funciona como uma avaliação padronizada que tem como objetivo verificar se o profissional possui conhecimentos técnicos e teóricos necessários para exercer a profissão de contador de forma competente e ética. É um processo de fiscalização da atividade profissional em caráter preventivo, com isso, segundo o CFC (2007) “Avaliar, previamente, o cidadão que entra no mercado de trabalho é deixar de se preocupar de forma excessiva com seu comportamento quanto a irregularidades”.

O objetivo da inserção do Exame de Suficiência para obtenção do registro da profissão de Contador é que haja mudanças positivas, com isso as instituições de Ensino Superior passaram a ter mais atenção às disciplinas relativas à Contabilidade dentro das grades curriculares, pois o Exame de Suficiência é composto por questões de múltiplas escolhas e engloba diversas áreas da contabilidade, como por exemplo: contabilidade geral, contabilidade de custos, auditoria, ética profissional, perícia contábil, entre outras. A aprovação no exame é o principal requisito para que o bacharel em Ciências Contábeis possa exercer de forma legal a profissão de contador. Assim, o Exame de Suficiência opera como um instrumento de segurança da qualidade do profissional, viabilizando meios necessários (obtenção do registro contábil) para inserção deste profissional no mercado de trabalho, assegurando que ele possui conhecimentos necessários para exercer a profissão de forma competente, e em diversas áreas da contabilidade.

O Exame de Suficiência teve sua aplicação, inicialmente, entre os anos de 2000 e 2004. E, ainda que o Exame de Suficiência apresentasse melhorias e ganhos para classe contábil, ganhos apresentados pelo CFC e pelos autores que defendiam o exame, existiram diversas discussões no que diz respeito a sua constitucionalidade, pois o exame era amparado apenas por uma resolução interna do Conselho Federal de Contabilidade e não por uma lei, diante das discussões o exame foi suspenso por força de liminar judicial, com isso, profissionais que tinham

ideias contrárias à aplicação da prova acharam que a resolução restringia à liberdade profissional, relacionada ao que consta no disposto no inciso XIII, art.5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 que dispõe: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

A suspensão do exame de suficiência ocorreu no período de 2005 a 2010, devido a uma série de discussões e debates sobre a sua eficácia e relevância para a profissão contábil. Muitos profissionais e organizações argumentavam que o exame não era uma medida adequada para avaliar a competência e habilidades dos contadores, pois acreditavam que a formação acadêmica já era suficiente para garantir a qualificação dos profissionais. Além disso, também havia críticas quanto ao formato e conteúdo do exame, alegando que não refletia as demandas e realidades do mercado de trabalho.

A suspensão foi então uma resposta a essas críticas e uma oportunidade para reavaliar o exame e propor possíveis mudanças. No entanto, é importante ressaltar que a suspensão do exame não significou uma desvalorização da profissão contábil. A formação acadêmica continuou sendo um requisito fundamental para a atuação na área, e outras medidas de fiscalização e controle foram adotadas para garantir a qualidade dos profissionais contábeis.

Após a suspensão do Exame de Suficiência, o CFC deu início a um amplo processo de discussões com o objetivo de que houvesse uma lei para amparar a prova. Diante das discussões apresentadas, o objetivo do CFC foi implementado com a publicação da Lei 12.249 de 11 de julho de 2010, que alterou pontos fundamentais do Decreto Lei 9.295/46, dos quais se destaca a volta da aplicação do Exame de suficiência para a obtenção do registro profissional em acordo com o que está disposto em seu Art. 12:

Para os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Lei 12.249/10, Art. 12).

Com a alteração da Lei 12.249/10, um outro ponto de extrema importância,

no que diz respeito aos Técnicos em Contabilidade, também sofreu alteração. Para essa categoria não seria mais aplicada a prova, impedindo a obtenção do registro profissional. No entanto, não sofreu alteração o que diz no § 2º da Lei 12.249/10, “Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão”.

Estudiosos da área defendem a importância da volta do Exame de Suficiência, pois entendem que deste modo há um mercado de trabalho mais competente e, com conhecimentos indispensáveis, mínimos para o exercício da profissão de forma ética, justa e eficiente. Acredita-se que a formação de novos profissionais, após a retomada do Exame, chegue com mais conhecimento gerencial, com profissionais capazes de contribuir de forma mais inteligente, rápida e eficaz nas tomadas de decisões.

De acordo com o Art. 1º da Resolução CFC nº 1.486/2015, o “Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis”. O candidato inscrito nos Exames de Suficiência, disposto a alcançar o registro profissional precisará atingir, no mínimo, 50% de acerto na prova, o que configura um total de 25 questões. A prova deve ser elaborada com questões objetivas de múltipla escolha, podendo-se, a critério do CFC, incluir questões para respostas dissertativas, em acordo aos artigos 4º e 7º respectivamente, da Resolução CFC nº 1.486/2015.

Aplica-se um único tipo de prova em todo território nacional, não sendo um processo discriminatório e excluindo qualquer possibilidade de regionalismos ou favoritismo. E, conforme o Art. 10º da Resolução CFC nº 1.486/2015, o processo de aplicação da prova do Exame de Suficiência será supervisionado, em âmbito nacional, pela Comissão de Acompanhamento do Exame. Ainda, a Resolução CFC nº 1.486/2015 em seu capítulo III, dispõe sobre o conteúdo programático da prova, no qual o ART. 6º determina que o Exame de Suficiência será composto obedecendo os seguintes conteúdos:

- I. Contabilidade Geral;
- II. Contabilidade de Custos;
- III. Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- IV. Contabilidade Gerencial;

- V. Controladoria;
- VI. Teoria da Contabilidade;
- VII. Legislação e Ética Profissional;
- VIII. Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. Auditoria Contábil;
- X. Perícia Contábil;
- XI. Noções de Direito;
- XII. Matemática Financeira e Estatística;
- XIII. Língua Portuguesa.

O parágrafo único do Art.6º da Resolução CFC nº 1.486/15 define que é de competência do Conselho Federal de Contabilidade ou da instituição/empresa contratada, “elaborar e divulgar, de forma obrigatória no Edital, os conteúdos programáticos, desta forma evita-se que haja questões de conteúdos favoráveis há quaisquer regiões, pois para cada área há uma definição das disciplinas e das respectivas áreas que são exigidos conforme edital de publicação de cada exame. O quadro a seguir demonstra o conteúdo programático da edição mais recente, sendo 2023.2:

DISCIPLINA	CONTEÚDO
CONTABILIDADE GERAL	Patrimônio e Variações Patrimoniais Plano de Contas e Procedimentos de Escrituração Avaliação de Ativos e Passivos Mensuração e Reconhecimento de Operações Operações Fiscais, Tributárias e de Contribuições Balanço Patrimonial Elaboração das Demonstrações contábeis
CONTABILIDADE DE CUSTOS	Conceitos, Objetivos e Finalidades da Contabilidade de Custos Classificação e Nomenclatura dos Custos Controle, Registro Contábil, Apuração e Alocação de Custos Métodos de Custeamento Sistemas de Acumulação de Custos Apuração de Custos para Controle
CONTABILIDADE PÚBLICA	Estrutura Conceitual Receitas de Transação sem Contraprestação Receita de Transação com Contraprestação Provisões, Passivos Contingente e Ativos Contingentes Estoques Contratos de Concessão de Serviços Públicos Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Procedimentos Contábeis Orçamentários Procedimentos Contábeis Patrimoniais Procedimentos Contábeis Específicos Demonstrações Contábeis Legislação Custos para Decisão Custos para Controle Análise das Demonstrações Contábeis

	Contextualização Planejamento e Orçamento Empresarial Gestão e a Controladoria Avaliação de Desempenho Sistemas de Informações Gerenciais
NOÇÕES DE DIREITO	Noções de Direito Público e Privado Direito Trabalhista e Legislação Social Direito Empresarial e Legislação Societária Direito e Legislação Tributária
MATEMÁTICA FINANCEIRA	Fundamentos de Matemática Financeira Correção Monetária e Inflação Matemática Financeira aplicada à Contabilidade e Análise de Investimentos Fundamentos de Estatística Estatística aplicada à Contabilidade
TEORIA DA CONABILIDADE	Estrutura Conceitual Elementos Contábeis Patrimoniais
LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL	Ética Geral e Profissional Legislação sobre a Ética Profissional Legislação Profissional e de Organização dos Conselhos de Contabilidade
PRINCÍPIOS E NORMAS CONÁBEIS	Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade Normas Brasileiras de Contabilidade e do Conselho Federal de Contabilidade
AUDITORIA CONTÁBIL	Conceito e Aplicação da Auditoria Contábil Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração Objetivos Gerais do Auditor Independente Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Procedimentos Analíticos Formação da Opinião e Emissão do Relatórios Modificações na Opinião do Auditor Independente Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de outros Outros aspectos relevantes
PERÍCIA CONTÁBIL	Conceito Aspectos Profissionais

	Aspectos Técnico, Doutrinário, Processual e Operacional Legislação Aplicações Práticas de Perícia Contábil
LÍNGUA PORTUGUESA	Lei nº9.394 de 20/12/1996 Decreto Lei nº 6.583, de 29 de setembro de 2008

Fonte: Edital Consuplan – Exame de Suficiência 2023.2 (2024)

4. METODOLOGIA

Com o intuito de demonstrar o desempenho dos candidatos nesse exame nacional, será considerado os índices de inscrição, aprovação, reprovação e ausência, contribuindo para uma compreensão mais atualizada sobre o panorama do Exame de Suficiência na área contábil.

4.1 Método – dedutivo

Este capítulo orienta-se pelo método dedutivo, uma vez que, de acordo com a acepção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular (GIL, 2008), para responder ao problema de pesquisa, visto que o foco está em analisar o desempenho dos participantes dos exames de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade.

4.2 Procedimento – descritiva, documental e bibliográfica

Considera-se a pesquisa como Documental e Bibliográfica, por fazer o uso de fontes primárias e secundárias de dados. Segundo Silva, Almeida e Guindani (2009):

A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. (SILVA, ALMEIDA E GUINDANI, 2009, P. 06).

4.3 Universo e Amostra

A amostra definida para o estudo são os exames aplicados no período de 2019 a 2023, totalizando 10 edições do exame de suficiência do CFC. Recorreu-se aos dados secundários pertinentes aos resultados do período de aplicação da prova, sendo estes dados fornecidos pelo site oficial do CFC (<https://cfc.org.br/registro/exame-de-suficiencia>).

4.4 Coleta dos dados

Segundo Martins e Theóphilo (2016), “são considerados dados secundários aqueles já coletados que se encontram em arquivos, bancos de dados, anuários estatísticos, publicações etc.”.

Os dados apresentados que enfatizam o desempenho dos candidatos, encontram-se disponíveis no site oficial do CFC e referem-se aos índices de inscrição, aprovação, reprovação e ausências no período em análise das edições do exame de suficiência, obedecendo a periodicidade do exame que resulta em duas aplicações por ano. Esta pesquisa corresponde as seguintes edições: 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, configurando um total de 10 edições, apresentadas em três níveis distintos de resultados: Nacional, Regional e Estadual.

4.5 Tratamento dos dados

Com o intuito de compreender o comportamento das variáveis estudadas sob o conjunto de dados em análise, será elaborada uma avaliação quantitativa que, de acordo com Martins e Theóphilo (2009) poderá organizar, sumarizar, caracterizar e interpretar os dados numéricos coletados, tratando os dados através do método de estatística descritiva, por meio da construção de gráficos, tabelas e do cálculo de medidas.

Após a análise dos dados referente aos percentuais de inscrição, aprovação, reprovação e ausência dos níveis de resultados (Nacional, Regional e UF), serão apresentados gráficos demonstrando o desempenho dos respectivos participantes com o auxílio do Software Microsoft Excel®.

5. RESULTADOS

5.1 Panorama da realização dos exames de suficiência nos anos de 2019 a 2023, quanto ao quantitativo de aprovação, reprovação e ausência no âmbito nacional.

Neste ponto, foram realizadas as análises sobre os dados coletados no site do CFC. As referências coletadas foram transformadas em gráficos, na intenção de favorecer a visualização e compreensão das informações. Foram realizadas as análises de 10 edições do exame, que somadas perfazem um total de 444.911 candidatos inscritos. Na Tabela 1 expõe-se os dados coletados de forma detalhada, especificando os quantitativos de inscritos, presentes e ausentes em cada uma das edições realizadas do período em investigação, em âmbito nacional.

Tabela 1: Quantidade de inscritos, presentes e ausentes por Edição - Brasil

EDIÇÃO	INSCRITOS	PRESENTES	%	AUSENTES	%
2019.1	41.926	36.150	86,22%	5.776	13,78%
2019.2	36.999	33.182	89,68%	3.817	10,32%
2020.1	39.904	35.927	90,03%	3.977	9,97%
2020.2	65.899	43.981	66,74%	21.918	33,26%
2021.1	40.028	31.928	79,76%	8.100	20,24%
2021.2	38.746	31.585	81,52%	7.161	18,48%
2022.1	41.388	33.475	80,88%	7.913	19,12%
2022.2	44.085	35.984	81,62%	8.101	18,38%
2023.1	48.994	38.855	79,31%	10.139	20,69%
2023.2	46.942	37.735	80,39%	9.207	19,61%
TOTAIS	444.911	358.802	80,65%	86.109	19,35%

Fontes: Dados do CFC (2024)

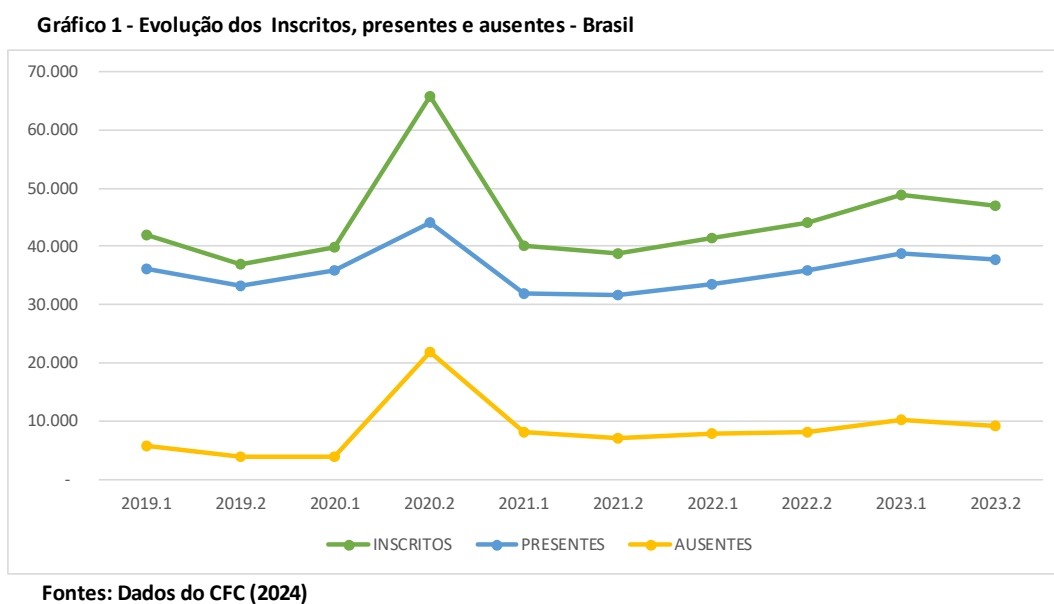
Tendo em vista a Tabela 1, na sua totalidade, observa-se que os inscritos nas últimas 10 edições do exame de suficiência somam 444.911 inscrições. Deste montante, observa-se que 80,65% dos candidatos inscritos se fizeram presentes ao exame.

Constatou-se que a maior taxa de ausência se encontra na edição de 2020 (2020.2), momento em que tal percentual perfaz a casa dos 33,16% e, a menor taxa se encontra na edição anterior, ainda no ano de 2020 (2020.1), com o percentual de 9,97% de inscritos ausentes.

Deve-se levar em conta que a primeira edição do exame de suficiência do ano de 2020 (2020.1) teve sua aplicação de forma remota, ou seja, foi aplicada na

modalidade on-line, por motivos da pandemia da COVID 19. Já a segunda edição do ano de 2020 (2020.2), também aconteceria no mesmo formato, no entanto, houve a suspensão da prova por ataques cibernéticos sofridos horas antes de sua realização. Por este motivo, houve uma prorrogação da realização da edição de 2020.2.

O gráfico 1 demonstra a evolução dos números de inscritos, presentes e ausentes no decorrer das 10 edições do exame.

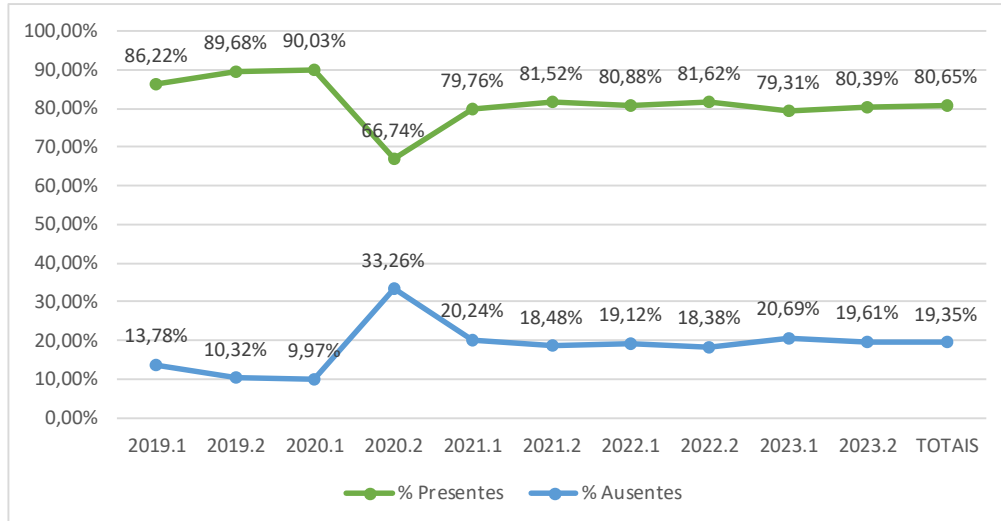


Observa-se, no Gráfico 1, que a quantidade de inscritos sofre oscilações, e apresenta um aumento bastante significativo na segunda edição do ano de 2020 (2020.2), atingindo o maior quantitativo de inscritos das edições apresentadas, com 65.899 inscritos.

Percebe-se que o número de inscrições e de candidatos inscritos, presentes e ausentes no exame de suficiência, de modo geral, segue um padrão determinado. Os números de presentes e ausentes acompanham a evolução dos candidatos inscritos, ou seja, ainda que houvesse um quantitativo maior de inscritos como no exemplo apresentado acima (2020.2) também houve um aumento no número de presentes e o número de ausentes atingiu sua maior porcentagem do período analisado, com 21.918 ausentes, perdendo apenas para a edição de 2023.1 com 10.139 ausentes.

O gráfico 2 demonstra em forma de percentual os números dos candidatos presentes e ausentes no Exame de Suficiência.

Gráfico 2 - Porcentagem de Presentes e Ausentes - Brasil



Fonte: Dados relatórios estatísticos CFC (2024)

Para o cálculo das porcentagens de aprovados e reprovados, obteve-se como base os números de participantes presentes nas edições do Exame de Suficiência.

A princípio, para se alcançar de forma geral o resultado das 10 edições do exame no âmbito Nacional, foram reunidas em um conglomerado de dados os resultados individuais de cada edição. Conforme o conglomerado desses números, deu-se a análise descritiva dos dados apresentados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Análise Descritiva dos Dados de Aprovação - Brasil

-	Quant. Edições	% Máximo	% Mínimo	Amplitude	Média
APROVADOS	10	34,93%	17,35%	17,58%	25,17%
REPROVADOS	10	82,65%	61,81%	20,84%	74,83%

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

No tocante à aprovação, o melhor desempenho, em nível nacional, ocorreu na segunda edição do ano de 2020 (2020.2), quando observou-se a aprovação de 34,93% dos candidatos presentes ao exame. Em relação ao menor percentual de reprovação, este se deu na primeira edição de 2020 (2020.1).

Vale salientar que esta edição foi *on-line* e não sabemos se esse fator tem alguma relação com o resultado apresentado, caberá neste quesito um estudo mais

aprofundado e detalhado futuramente. Em relação à maior taxa de reprovação, essa corresponde à segunda edição do ano de 2022 (2022.2) e à primeira edição de 2023 (2023.1). Ambas as edições apresentaram o mesmo percentual de 82,65% de candidatos reprovados. Algo relevante a ser observado é que é o primeiro ano das edições pós pandemia COVID-19.

No que diz respeito à amplitude dos dados, tanto a variável “aprovados”, quanto a variável “reprovados” resultam nos percentuais de 17,58% e 20,84%. A média nacional de aprovação, levando em conta as 10 edições analisadas é de 25,17% dos participantes presentes, e a média nacional de candidatos reprovados é de 74,83%. Apresentamos a evolução dos candidatos no decorrer das 10 edições conforme o Gráfico 3.



Fonte: Relatórios Estatísticos CFC (2024)

Percebe-se que há um padrão relativo aos índices de aprovação e reprovação, uma vez que os dados apresentados, relativos à aprovação, não ultrapassam, o percentual de 25%, com exceção das duas primeiras edições dos anos de 2021 e 2022 (2021.1, 2022.1). Em relação aos índices de reprovação, estes não são menores que 60% em nenhuma das edições.

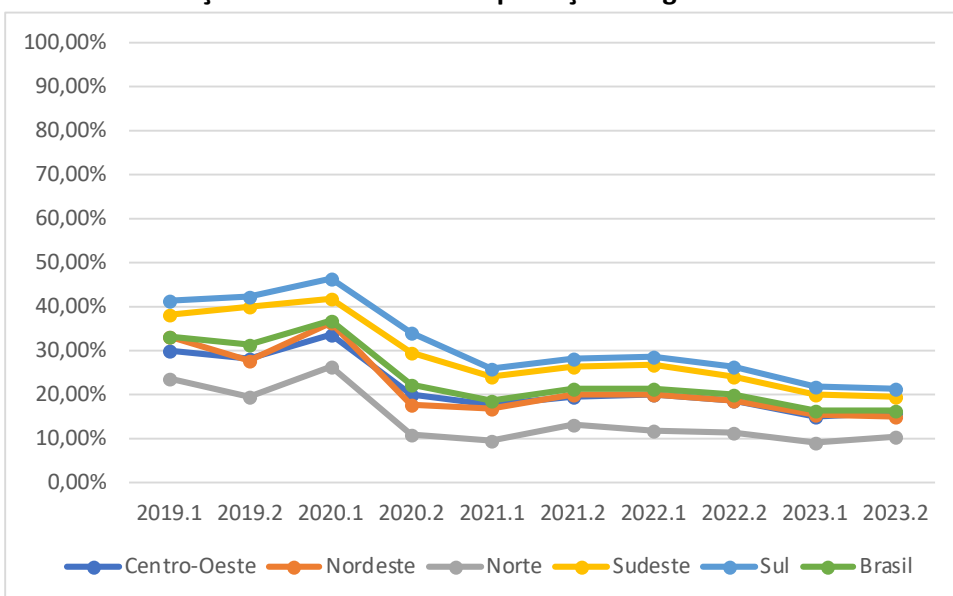
Para análise de desempenho das regiões que compõem o Brasil (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul), foram utilizados os mesmos procedimentos aplicados na análise do cenário nacional. Na Tabela 3, são apresentados os resultados relativos aos percentuais de aprovação por região.

Tabela 3 - Porcentagem de Aprovação por Edição - Regiões e Brasil

EDIÇÃO	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Brasil
2019.1	29,75%	33,16%	23,65%	38,16%	41,21%	33,19%
2019.2	28,11%	27,45%	19,33%	39,99%	42,15%	31,41%
2020.1	33,66%	36,19%	26,39%	41,44%	46,32%	36,80%
2020.2	19,95%	17,65%	10,53%	29,45%	33,97%	22,31%
2021.1	17,66%	16,53%	9,22%	23,94%	25,82%	18,63%
2021.2	19,23%	19,83%	12,95%	26,12%	28,14%	21,25%
2022.1	19,87%	19,90%	11,63%	26,44%	28,43%	21,25%
2022.2	18,49%	18,23%	11,16%	24,02%	26,15%	19,61%
2023.1	14,77%	15,44%	8,73%	19,67%	21,76%	16,07%
2023.2	15,69%	14,88%	10,30%	19,44%	20,97%	16,26%

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

A partir da Tabela 3, elaborou-se o Gráfico 4, no qual observa-se que dentre todas as regiões, a Região Sul se destaca como detentora dos maiores percentuais de aprovação nos exames, com a porcentagem de candidatos aprovados com números superiores as demais regiões em todas as edições analisadas, e em oposição a região Norte, pois possui os menores índices de aprovação. Ainda no quesito aprovação nas edições em questão, as Regiões Sul e Sudeste apresentaram resultados superiores à média nacional em todas as edições, enquanto as regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste demonstraram desempenho inferior à média nacional.

Gráfico 4: Evolução dos Resultados de Aprovação - Regiões e Brasil

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

Através da análise do Gráfico 4, constatamos que mesmo com o maior índice de desempenho conquistado pelas Regiões Sul e Sudeste, no panorama geral, é visível um padrão comportamental no que se refere às variações de aprovações de edição para edição do exame.

Percebe-se uma tendência de baixa nos níveis de aprovação ao longo das edições do exame, conforme evidenciado no Gráfico 4.

A fim de realizar a análise descritiva de dados em nível Regional (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sul e Sudeste), foi aplicado o mesmo método utilizado da análise em nível Nacional. Na Tabela 4, estão apresentados os dados relativos à análise descritiva em nível Regional.

Tabela 4: Análise Descritiva dos Dados de Aprovação - Regional

Região	Quant. Edições	% Máximo	% Mínimo	Amplitude	Média
Centro-Oeste	10	33,66%	14,77%	18,89%	21,72%
Nordeste	10	36,19%	14,88%	21,31%	21,93%
Norte	10	23,65%	8,73%	14,92%	14,39%
Sudeste	10	41,44%	19,44%	22,00%	28,87%
Sul	10	46,32%	20,97%	25,35%	31,49%

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

Dentre as cinco Regiões, a Região Sul é a que possui a melhor média de aprovação, com 31,49%, seguida da Região Sudeste com 28,87% de candidatos aprovados, uma diferença de 2,62 pontos percentuais entre a primeira e segunda colocada. Já a pior média é da região Norte, com 14,39%. A Região Sul também apresenta o maior nível de aprovação dentre todas as edições, com 46,32% na primeira edição de 2020 (2020.1) e também o maior grau de amplitude das notas, com 25,35%.

O menor nível de aprovação entre as edições analisadas é constatado na Região Norte, com não mais que 8,73% dos candidatos presentes aprovados na segunda edição de 2015 (2015.2).

Com o intuito de detalhar esta pesquisa, foram aplicados os mesmos procedimentos estatísticos utilizados anteriormente, para demonstração dos percentuais de aprovação. Assim sendo, a Tabela 5 apresentará os resultados analisados por unidade federativa.

Tabela 5: Análise Descritiva dos Dados de Aprovação - Ufs

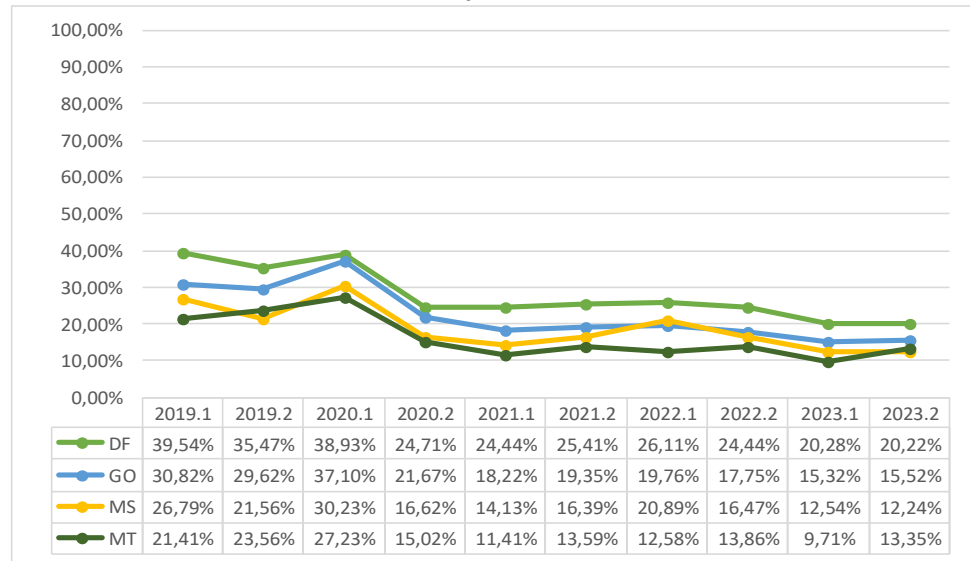
UF	Quant. Edições	% Máximo	% Mínimo	Amplitude	Média
AC	10	25,00%	4,43%	20,57%	11,98%
AL	10	37,58%	12,14%	25,44%	19,63%
AM	10	24,94%	7,83%	17,11%	14,48%
AP	10	26,87%	3,38%	23,49%	11,43%
BA	10	33,71%	12,94%	20,77%	20,88%
CE	10	41,10%	20,10%	21,00%	27,90%
DF	10	39,54%	20,22%	19,32%	27,96%
ES	10	39,24%	19,90%	19,34%	27,69%
GO	10	37,10%	15,32%	21,78%	22,51%
MA	10	33,63%	8,85%	24,78%	14,97%
MG	10	44,58%	18,33%	26,25%	29,13%
MS	10	30,23%	12,24%	17,99%	18,79%
MT	10	27,23%	9,71%	17,52%	16,17%
PA	10	24,47%	8,37%	16,10%	13,81%
PB	10	40,30%	15,12%	25,18%	23,96%
PE	10	35,81%	14,49%	21,32%	22,81%
PI	10	35,39%	11,51%	23,88%	19,93%
PR	10	45,31%	19,30%	26,01%	30,18%
RJ	10	42,02%	19,50%	22,52%	29,17%
RN	10	37,96%	14,56%	23,40%	23,00%
RO	10	31,94%	9,35%	22,59%	15,54%
RR	10	26,67%	7,76%	18,91%	13,89%
RS	10	46,80%	21,36%	25,44%	32,37%
SC	10	47,54%	22,43%	25,11%	32,63%
SE	10	41,03%	14,71%	26,32%	26,19%
SP	10	39,98%	19,01%	20,97%	28,77%
TO	10	27,98%	8,11%	19,87%	14,78%

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

De acordo com a Tabela 5, dentre os 26 (vinte e seis) estados e o Distrito Federal, o Estado de Santa Catarina (SC) detêm a melhor média de aprovação, com 32,63% dos candidatos presentes nas 10 edições do Exame de Suficiência aprovados. Do lado oposto, o Estado do Amapá (AP) possui a pior média de aprovação no período analisado, com apenas 11,43%, logo, a amplitude entre o estado de maior média e o de menor média é de aproximadamente 21 pontos percentuais. O Estado de Santa Catarina (SC) também possui o maior nível aprovação com 47,54%, e o menor índice de aprovação é constatado pelo Estado do Amapá (AP) com 3,38% de candidatos aprovados, respectivamente.

Em relação a “amplitude”, o estado de Sergipe possui variação de 26,32% e o estado do Pará possui 16,10% apresentando o menor nível de variação.

Tendo como base a Tabela 5, foram elaborados os gráficos referentes à evolução dos resultados dos 26 Estados e o Distrito Federal das 10 edições analisadas. Para melhor padronização, as UFs se encontram organizadas em suas respectivas regiões. Os Gráficos a seguir apresenta os dados das UFs pertencentes às Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sul e, por fim, a Região Sudeste.

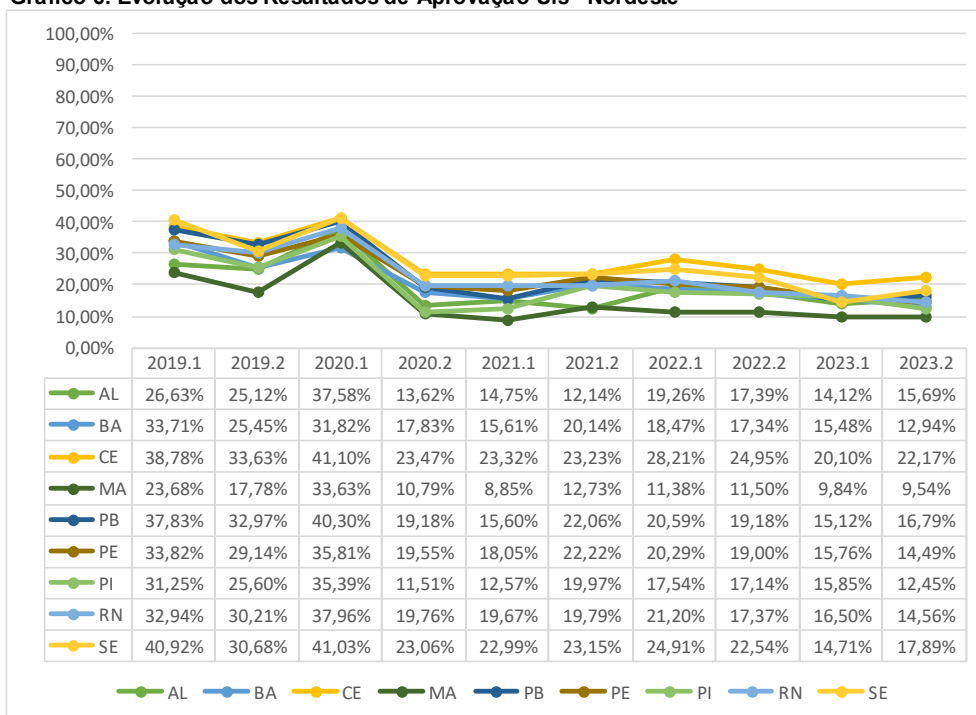
Gráfico 5: Evolução dos Resultados de Aprovação Ufs - Centro-Oeste

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

Observa-se que, de acordo com a evolução dos resultados das UFs da região Centro-Oeste presentes no Gráfico 5, o Estado do Distrito Federal conseguiu se destacar em relação aos demais, com desempenho superior em todas as 10 edições, evidenciando o percentual de aprovação da primeira edição de 2019 (2019.1), quando 39,54% dos candidatos foram aprovados, sendo esse o maior nível de aprovação dos estados da região Centro-Oeste.

O pior desempenho da região foi do Estado do Mato Grosso, evidenciando o desempenho da primeira edição de 2023 (2023.1), onde apenas 9,71% dos candidatos foram aprovados.

O Gráfico 6 apresenta os dados da evolução dos resultados de aprovação região Nordeste, demonstrando equilíbrio entre as UFs em relação ao desempenho atingido pelos candidatos. Assim, não há um estado de maior destaque no período analisado.

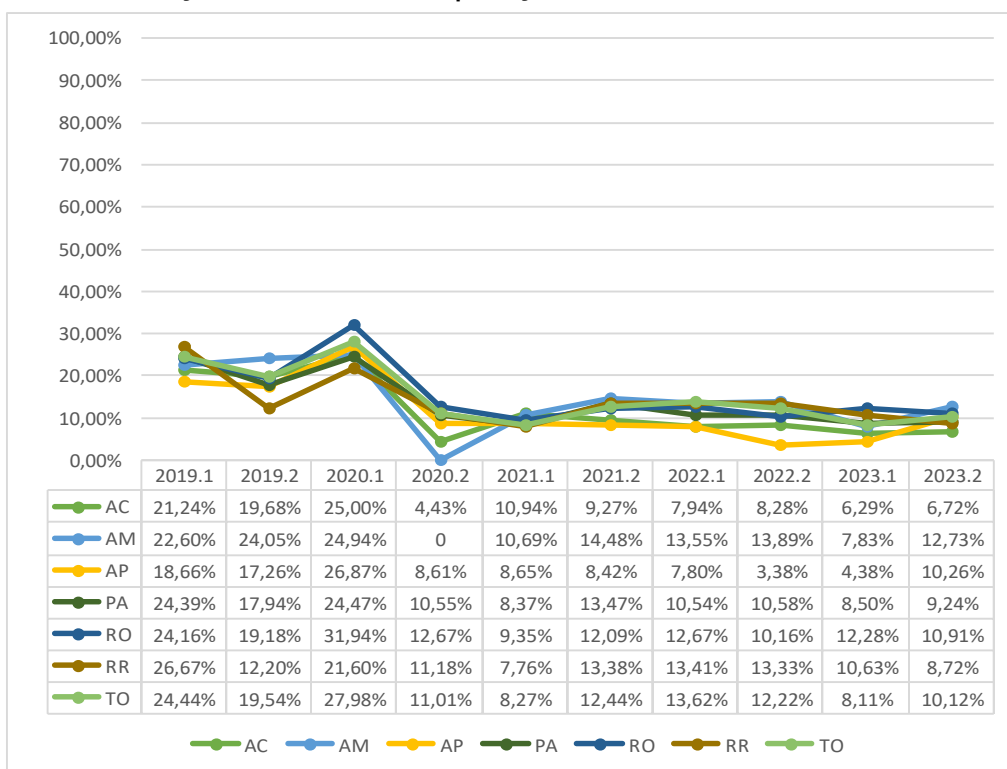
Gráfico 6: Evolução dos Resultados de Aprovação Ufs - Nordeste

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

Ainda que se observe um equilíbrio, percebe-se um leve aumento nos percentuais de aprovados alcançados pelos estados do Ceará (CE), Sergipe (SE), Paraíba (PB) e Pernambuco (PE). Esses apresentam-se sempre em evidência quanto aos aprovados. O melhor desempenho apresentado no período ficou por conta do estado da Paraíba (PB), com o percentual de 40,30%, na primeira edição de 2020 (2020.1). O menor índice de desempenho foi encontrado no estado do Maranhão (MA), permanecendo com índice inferior em relação aos demais estados da sua região. O pior percentual obtido foi de 8,85% na primeira edição de 2021 (2021.1).

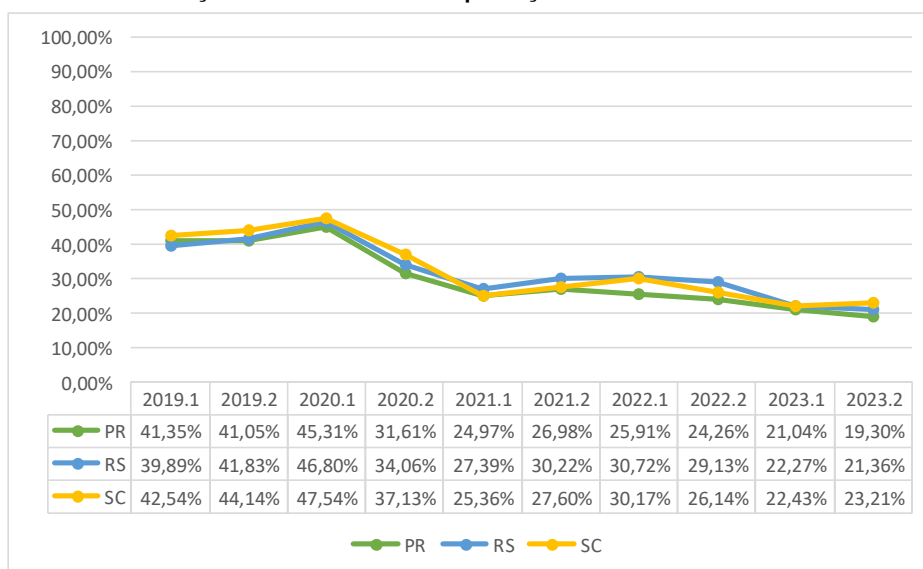
Na Região Norte, conforme Gráfico 7, observa-se uma situação semelhante ao apresentando na Região anterior, havendo um certo equilíbrio entre os percentuais de aprovação, apresentando-se equiparados em todas as edições. No tocante ao estado com melhor desempenho observa-se o estado de Rondônia (RO) com 31,94% de aprovação, na primeira edição de 2020 (2020.1).

O estado do Amazonas (AM) não participou da segunda edição do ano de 2020 (2020.2), por este motivo o Gráfico o aponta como pior desempenho das edições, sendo seguido pelo estado do Amapá (AP) em 6 das 10 edições analisada.

Gráfico 7: Evolução dos Resultados de Aprovação Ufs - Norte

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

O Gráfico 8, por sua vez, apresenta a evolução da Região Sul, região com a maior média de aprovação das edições analisadas. Da mesma maneira que as demais regiões, o Gráfico da Região Sul também apresenta seus percentuais.

Gráfico 8: Evolução dos Resultados de Aprovação Ufs - Sul

Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

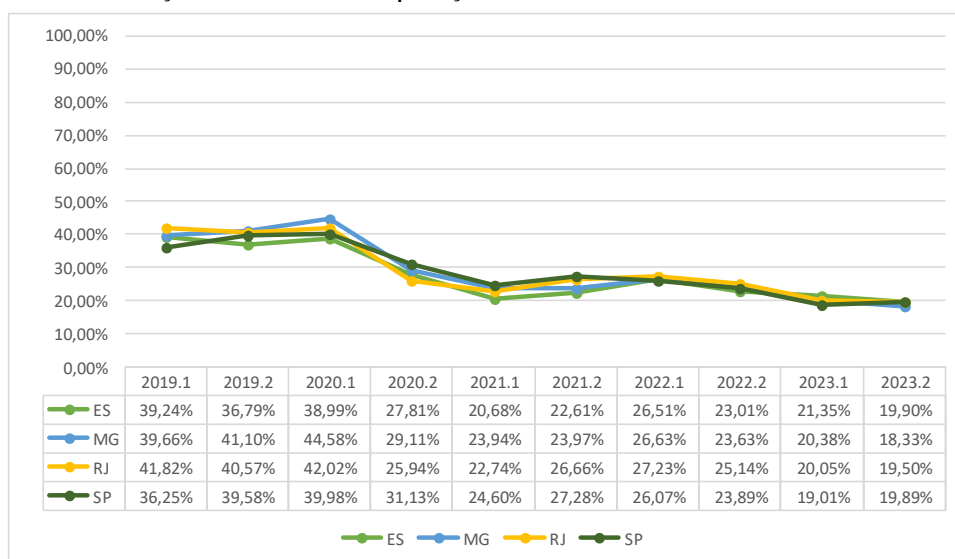
Embora o Gráfico 8 apresente um panorama semelhante em percentuais de aprovação, observou-se que o Estado de Santa Catarina (SC) é detentor do maior percentual de aprovação em 6 das 10 edições realizadas, sendo o maior percentual

de 47,54% na primeira edição do ano de 2020 (2020.1), seguido pelo estado do Rio Grande do Sul (RS) com o percentual de 46,80% e o Paraná (PR) com 45,35% das aprovações, ambas na primeira edição de 2020.

O pior desempenho ficou por conta do estado do Paraná (PR), com o percentual de 19,30%, na última edição do Exame de Suficiência realizada, sendo a segunda edição do ano de 2023 (2023.2).

Não diferente da Região Sul, na Região Sudeste (Gráfico 9) os percentuais de aprovação também são semelhantes, nesta Região o Estado o que se destacou com o maior percentual de aprovação foi o Estado de Minas Gerais (MG) na primeira edição do ano de 2020 (2020.1), com 44,58% de aprovação. O mesmo Estado deteve o menor desempenho na segunda edição de 2023 (2023.2) com o percentual de 18,33% de aprovação.

Gráfico 9: Evolução dos Resultados de Aprovação Ufs - Sul



Fonte: Dados Relatórios Estatísticos CFC (2024)

Observa-se nos gráficos apresentados, de modo geral, que existe um padrão em relação a variável de aprovados, há também uma inclinação para a diminuição dos percentuais de aprovação em praticamente todos os estados brasileiros. É possível observar que determinadas regiões destacam-se no tocante ao desempenho, como por exemplo a Região Sul, pois possui a melhor média de aprovação dos candidatos entre todos os estados analisados, em oposto temos a Região Norte com as menores médias apresentadas.

5.2 Conteúdos programáticos que os participantes possuem o maior e menor desempenho.

Neste tópico, serão tratados os dados das tabelas 06 a 08 por meio dos dados coletados no site do CFC, referente as provas aplicadas para obtenção do registro do conselho. Conforme Tabela 1, é possível analisar as questões cobradas nos exames de suficiência, desde a edição 2019.1 até a edição 2023.2.

Tabela 6: Questões por conteúdo do Exame de Suficiência - Brasil

CONTEÚDOS	EDIÇÕES										TOTAL
	2019.1	2019.2	2020.1	2020.2	2021.1	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	
Auditoria Contábil	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20
Cont. Aplicada ao Setor Público	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	30
Cont. de Custos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	40
Cont. Geral	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	170
Cont. Gerencial	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20
Controladoria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Legislação e Ética Profissional	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	40
Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20
Matemática Financeira e Estatística	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20
Noções de Direito e Legislação Aplicada	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	30
Perícia Contábil	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20
Princípios de Cont. e Normas Brasileira de Contabilidade	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	40
Teoria da Contabilidade	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	40
TOTAL	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	500

Fontes: Elaboração de planilha com base nos relatórios estatísticos do CFC (2024)

Em relação ao conteúdo requerido pelo Exame de Suficiência entre as edições de 2019.1 a 2023.2, o relatório estatístico apresentou que as provas seguem uma padronização referente à quantidade de questões por conteúdo, desde a primeira edição pesquisada. Os conteúdos que mais apresentaram questões foram Contabilidade Geral com 170 questões, em segundo lugar temos as questões de Contabilidade de Custos, Legislação e Ética Profissional, Princípios e Normas Contábeis e Teoria da Contabilidade. As disciplinas apresentaram 40 questões, em terceiro lugar temos as disciplinas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Noções de direito e Legislação Aplicada, cada uma das disciplinas somam 30 questões nos relatórios estatísticos. Os demais conteúdos apresentaram até 20 questões no exame no período estudado.

Tabela 7: Porcentagem de acertos por conteúdo do Exame de Suficiência - Brasil

CONTEÚDOS	EDIÇÕES										TOTAL
CONTEÚDOS	2019.1	2019.2	2020.1	2020.2	2021.1	2021.2	2022.1	2022.2	2023.1	2023.2	TOTAL
Auditoria Contábil	42,16%	52,99%	52,29%	19,38%	16,37%	39,68%	84,04%	37,69%	44,42%	26,28%	41,53%
Cont. Aplicada ao Setor Público	53,71%	29,50%	38,94%	44,14%	36,64%	44,25%	45,63%	27,11%	36,14%	33,91%	39,00%
Cont. de Custos	52,16%	25,70%	44,23%	46,32%	39,59%	24%	29,28%	33,26%	43,14%	77,17%	41,49%
Cont. Geral	41,19%	40,73%	51,74%	39,41%	37,19%	48,33%	40,91%	42,96%	34,81%	33,67%	41,09%
Cont. Gerencial	40,83%	29,90%	46,72%	20,73%	19,31%	26,94%	18,08%	33,24%	23,38%	31,24%	29,04%
Controladoria	27,47%	12,74%	100%	40,99%	100%	54,62%	48,48%	16,76%	61%	38,11%	50,02%
Legislação e Ética Profissional	80,72%	70,87%	67,61%	69,95%	79,81%	74,98%	59,72%	62,74%	45,34%	45,04%	65,68%
Língua Portuguesa	38,75%	35,98%	29,72%	40,87%	46,80%	42,39%	22,65%	24,87%	26,79%	61,41%	37,02%
Matemática											
Financeira e Estatística	44,42%	33,28%	32,80%	27,08%	24,27%	26,95%	17,80%	47,44%	81,53%	63,01%	39,86%
Noções de Direito e Legislação Aplicada	56,97%	72,44%	42,36%	39,62%	69,27%	46,88%	46,12%	36,98%	73,45%	41,57%	52,57%
Perícia Contábil	29,94%	55,75%	67,94%	76,59%	39,44%	34,52%	31,90%	62,24%	43,34%	27,55%	46,92%
Princípios de Cont. e Normas Brasileira de Contabilidade	33,68%	60,22%	29,89%	45,74%	30,82%	25,38%	31,80%	38,35%	29,24%	39,22%	36,43%
Teoria da Contabilidade	46,79%	48,88%	44,62%	38,81%	39,15%	51,55%	66,12%	52,53%	30,68%	34,30%	45,34%
TOTAL	45,29%	43,77%	49,91%	42,28%	44,51%	41,57%	41,73%	39,71%	44,10%	42,50%	43,54%

Fontes: Elaboração de planilha com base nos relatórios estatísticos do CFC (2024)

Os Relatórios Estatísticos do Exame de Suficiência, publicados pelo CFC de 2019.1 a 2023.2, demonstram os percentuais de acertos por conteúdo. Os conteúdos estão inclusos nas diversas disciplinas ministradas nos cursos Superiores em Ciências Contábeis no âmbito nacional.

O percentual de acertos mais alto foi encontrado na disciplina de Controladoria, na primeira edição do ano de 2020, sendo o percentual de 100%, a disciplina de Controladoria manteve o percentual de 100% também na primeira edição do ano de 2021.

O segundo e terceiro percentual mais altos puderam ser constatados nos conteúdos de Auditoria Contábil, na primeira edição do ano de 2022, e em Matemática Financeira na primeira edição de 2023. Os conteúdos apresentaram, respectivamente, os percentuais de 84,04% e 81,53%.

A tabela 8, por sua vez, apresentará os percentuais de maior e menor desempenho dos candidatos submetidos ao Exame de Suficiência, por conteúdos desde a edição de 2019.1 até a edição de 2023.2.

Tabela 8: Porcentagem dos conteúdos com maior e menor desempenho

CONTEÚDOS	% DE APROVAÇÃO
Legislação e Ética Profissional	65,68%
Noções de Direito e Legislação Aplicada	52,57%
Controladoria	50,02%
Perícia Contábil	46,92%
Teoria da Contabilidade	45,34%
Auditoria Contábil	41,53%
Contabilidade de Custos	41,49%
Contabilidade Geral	41,09%
Matemática Financeira e Estatística	39,86%
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	39,00%
Língua Portuguesa	37,02%
Princípios de Cont. e Normas Brasileira de Contabilidade	36,43%
Contabilidade Gerencial	29,04%

Fontes: Elaboração de planilha com base nos relatórios estatísticos do CFC (2024)

Conforme Tabela 8, constatamos os percentuais de maior e menor desempenho em relação aos conteúdos obrigatórios exigidos nas provas dos exames de suficiência. Observa-se que o conteúdo com maior índice de acertos é Legislação e Ética Profissional, com 65,68% de aprovação. seguido de Noções de Direito e Legislação Aplicada e Controladoria. A disciplina de Controladoria, por sua vez, obteve 100% de acertos em exames distinto, sendo nas primeiras edições dos anos de 2020 e 2021 (2020.1 e 2021.1).

Já os menores índices de acertos ficam por conta da disciplina de Contabilidade Gerencial, apresentando o percentual de 29,04% das aprovações, e com o menor índice de todas as edições analisadas, com 18,08% de aprovação na primeira edição de 2022 (2022.1).

Em termos gerais, de acordo com as informações apresentadas, percebe-se um padrão nos resultados dos conteúdos exigidos para aprovação das edições do exame de suficiência. Observa-se que em apenas 3 conteúdos dos 13 que são cobrados atingiu-se o percentual superior a 50% de acertos nas questões apresentadas. Assim, observa-se a necessidade de um estudo mais aprofundado neste aspecto.

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu o Exame de Suficiência como exigência para obtenção do registro profissional para a classe de Contador. A resolução que determina esta obrigatoriedade é a de nº853/99. O CFC embasa o Exame de Suficiência como um medidor de fiscalização do exercício profissional, pois, busca avaliar antecipadamente o profissional que irá ingressar no mercado de trabalho na área das Ciências Contábeis.

O objetivo do estudo foi alcançado por meio de pesquisas, seguida do levantamento de dados fornecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, em relatórios específicos com os resultados de todas as edições do exame no decorrer dos anos de 2019 a 2023, desse modo foi possível analisar o desempenho dos participantes compreendendo todas as edições dos respectivos exames. A análise descritiva possibilitou apreciar o desempenho médio dos participantes em níveis distintos: Nacional, Regional e UFs.

De acordo com a análise descritiva dos dados apresentados, observa-se o desempenho dos participantes do Exame Nacional de Suficiência, a nível nacional, com baixos rendimentos, atingindo uma média de 35,88% dos candidatos presentes nas 10 edições analisadas, o que resulta num nível elevado de reprovação.

Observou-se que, mesmo com Regiões com altos desempenhos e médias ponderadas no resultado geral das edições, ainda há a tendência de baixos rendimentos. Num panorama geral o quantitativo de reprovados supera os índices de aprovados. No tocante as Unidades Federativas, observou-se percentuais significativos quanto aos índices de reprovação, principalmente em estados da Região Norte (Acre e Amapá).

Com isso, após examinado todos os dados, conclui-se que o rendimento médio nas edições analisadas do Exame de Suficiência foi significativamente baixo, impossibilitando a obtenção do registro para exercer legalmente a profissão de Contador, pois, o é o exame que regulamenta a classe contábil.

Assim, é necessário que os candidatos submetam-se a um novo exame com o intuito de atingir a aprovação desejada e, desta forma, o registro aprovado em Conselho Regional de Contabilidade.

A metodologia utilizada no presente estudo parte de um ponto de vista quantitativo, por meio de método de estatística descritiva para análise dos dados

coletados, tendo como base a pesquisa documental e bibliográfica.

Por fim, recomendam-se estudos mais aprofundados e detalhados sobre fatos aqui expostos, que contribuam identificar possíveis causas e as possíveis soluções.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA, A. T. Josué. In: **BÍBLIA**. Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos. Tradução: José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BRASIL. **LEI Nº 12.249, de 11 de junho de 2010**. Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/uparq/lei12249.pdf>> Acesso em 28/02/2024.

_____. CFC. Disponível em: <<https://cfc.org.br/>>. Acesso em 22 Mar.2024

_____. **Decreto-Lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946**. Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Disponível em: <<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei1249.pdf>> Acesso em: 28/02/2024.

_____. **Lei nº 11.160, de 2 de agosto de 2005**. Composição do CFC e regulação das eleições de seus membros Disponível em: <<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei11160.pdf>> Acesso em: 28/02/2024.

_____. **Resolução CFC nº 1.486/2015**. Dispõe sobre o Registro Profissional. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1486.pdf> acesso em: 28/02/2024.

_____. **Resolução CFC nº 1.370 de 08 de dezembro de 2011**. Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Disponível em: <<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1370-2011.htm>> Acesso em: 28/02/2024.

_____. **Resolução CFC nº 1.370 de 08 de dezembro de 2011**. Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Disponível em: <<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1370-2011.htm>> Acesso em: 28/02/2024.

_____. **Decreto-Lei n.º 28.158 – de 30 de junho de 1931**. Organiza a o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/438449/publicacao/15618394> > Acesso em: 13/03/2024.

GONZALES, A.; RICARDINO FILHO, A. A. TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CFC. **Contabilidade Vista & Revista**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 45–66, 2017. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/2959>. Acesso em: 22 mar. 2024.

MARTINS, Gilberto de Andrade e THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas. Acesso em: 22 mar. 2024.

PORTAL MEC. Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf>. Acesso em 14 Mar.2024.

PROCURANDO NEMO [DVD]. Pixar Animation Studios, 2003. (100 min.), son., cor, legendado.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica Fácil**, 23º ed. – São Paulo, 2001.

SCHMIDT, Kawana; Barros, Marciana; DIAS, Renata. Análise do exame de suficiência da cidade de Cuiabá e Várzea Grande. [tcc]. Univarg. Ciências Contábeis. 2018.

SCHMIDT, Paulo, et al. Um estudo sobre o conceito de contabilidade. In: **Análise**, volume 1, n.4, Porto Alegre PUCRS, 1990.

SILVA, Jackson Ronie; Sá; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. “Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas”. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais** - Ano I - Número I - julho de 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>>. Acesso em: 04 Mar. 2024.

ZANLUCA, Julio César; ZANLUCA, Jonatan de Sousa. **História da Contabilidade**. Disponível em: < <https://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>>. Acesso em 22 Mar. 2024.